



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.070 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1963 .

Autor: Deputado Leal Garcia

Cria o Distrito de Paz de São José -
do Sucuriú, e dá outras providências .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de São José do Sucuriú, com sede no povoado aí existente, que passa a denominar-se São José do Sucuriú, pertencente ao município de Inocência, Termo da Comarca de Paranaíba .

Artigo 2º - O Distrito de Paz de São José do Sucuriú, desmembrado do Distrito sede do município de Inocência, terá os seguintes limites: "Começa na barra do ribeirão São José, no Rio Sucuriú, sobe pelo São José até a fóz do afluente di reito denominado Barreiro, por êste acima até sua cabeceira , desta em linha reta à da vertente Perdizes por esta abaixo - até sua barra no córrego Mutum, deste ponto a divisa segue - por uma linha reta à cabeceira do Mutumzinho, desta cabeceira por outra reta à confluência do ribeirão Pantano com o Morangas, de onde seguindo ainda uma linha reta alcança a confluência do córrego Atalho com o ribeirão Formiga, sobe pelo Atalho até a barra da vertente Divisa, na margem direita, pela vertente Divisa acima até sua nascente, e daí por uma linha reta à ponta da cabeceira mestre do ribeirão Jararaca, por este a baixo até sua desembocadura no Sucuriú, por êste rio abaixo á té a fóz do ribeirão São José, onde começou".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr a 1º de janei-ro de 1964, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

[Assinaturas manuscritas]